

LEI N° 356/77

Concede anistia durante 120 dias.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica concedido anistia durante 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, de multas, juros e correção monetária sobre os débitos com atrasos para com a municipalidade de Mantenópolis, oriundos dos tributos.

§ único - Por ato do executivo, o prazo fixado no art. anterior poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Os débitos não pagos no prazo fixado no art. anterior, serão encaminhados para execução judicial, nos termos da legislação em vigor, perdendo os contribuintes as vantagens previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 1997.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente